



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.418, de 04 de maio de 1995

REAJUSTA VENCIMENTOS DE CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São reajustados:

I - em 47% (quarenta e sete por cento), os vencimentos dos cargos correspondentes aos Níveis Elementares de I à VII, do Quadro de Pessoal do Município, bem como os vencimentos dos Cargos da Guarda Civil Municipal, a partir de 01 de maio de 1995;

II - em 47% (quarenta e sete por cento), os vencimentos dos cargos integrantes do Nível Médio, do Grupo Ocupacional Computação e do Grupo Ocupacional Tributação, retroativo à 01 de abril de 1995.

Art. 2º - Aplicam-se aos vencimentos dos servidores das Entidades Autárquicas municipais, as mesmas condições e percentuais estabelecidos no Art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - Os benefícios da presente Lei são extensivos aos servidores inativos.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 04 de maio de 1995

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOE

1995, 1995
1995

| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió |  |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |